

RESOLUÇÃO Nº 05 /2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO-
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Mucambo-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no Poder Legislativo Municipal a Procuradoria Especial da Mulher, e será um órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - A Câmara de Vereadores de Mucambo-CE, disponibilizará à Procuradoria Especial da Mulher a estrutura física:

I. Veículo;

II. Sala estruturada com mesa, computador, impressora, celular e cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma 01 (uma) Procuradora Jurídica da Mulher, 01 (uma) Procuradora Geral da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas da Mulher, sendo a primeira nomeada mediante portaria, nos termos do Art. 8º desta Resolução e, as 03 (três) últimas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º - A Procuradora Geral da Mulher, bem como as Procuradoras Adjuntas da Mulher, poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.



§ 2º - A composição do corpo técnico da Procuradoria Jurídica da Mulher, ocorrerá mediante nomeação de uma advogada.

§ 3º - A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- II - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- III - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;
- IV - Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- V - Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;



VI - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VII - Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

IX - Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Mucambo;

X - Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas Comissões Permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres mucambenses;

XI - Representar a Câmara Municipal de Mucambo em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório, não poderá ser designada como Procuradora Geral da Mulher ou Procuradora Adjunta da Mulher.

Art. 6º - Os cargos de Procuradora Geral da Mulher, bem como de Procuradoras Adjuntas da Mulher, cessarão automaticamente com o término do mandato de suas ocupantes

Art. 7º - Os cargos de Procuradora Geral da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher, acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único – as Procuradoras mencionadas no caput deste artigo, poderão ser designadas à recondução do mesmo cargo, pelo mesmo período de 02 (dois) anos, somente uma vez.

Art. 8º - Cria o cargo de Procuradora Jurídica da Mulher, nos termos que seguem:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNERACÃO
Procuradoria Especial da Mulher	Procuradora Jurídica da Mulher	CC-11	01	R\$ 4.000,00

Art. 9º - Esta Resolução produz o efeito de acrescentar o cargo previsto no artigo 8º, no anexo I da Resolução 02 de 2025.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora Jurídica da Mulher e consequentemente designações das Procuradora Geral da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 30 de setembro de 2025.

Antonio Elton Fernandes Alves
ANTONIO ELTON FERNANDES ALVES

Presidente